



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2026

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da plenária do Consepe, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB na forma de Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Consepe nº 81/2011, 22/2012 e 50/2022.

Vitória da Conquista, 30 de junho de 2026.



Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

01 JUL.2026



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2026

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

TÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB constitui atividade acadêmica de ensino, pesquisa e extensão, orientada pelos princípios da autonomia universitária, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, da liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, da gestão democrática e da excelência acadêmica, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto e o Regimento Geral da UESB, bem como com as normas nacionais aplicáveis à Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por finalidade promover formação técnica, científica e cultural de elevado nível, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade investigativa, da produção de conhecimento, da qualificação para o exercício da docência no ensino superior e do aperfeiçoamento profissional em diferentes áreas do saber.

Art. 2º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação, está estruturada em Programas, que compreenderão até dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, com suas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º - Por Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, entende-se o conjunto formado pelos cursos de Pós-graduação, atuantes numa mesma área de conhecimento, compartilhando essencialmente o mesmo corpo docente e tendo uma estrutura administrativa comum.

§ 2º - Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-graduação, os quais têm os seguintes objetivos:

a) o Mestrado Acadêmico objetiva enriquecer as competências científicas, tecnológicas ou artísticas, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

b) O Mestrado Profissional objetiva capacitar profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda da sociedade.

c) O Doutorado Acadêmico objetiva formar profissionais com competência científica, tecnológica ou artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa original e o poder criador com amplo domínio em seu campo de saber.

d) O Doutorado Profissional objetiva capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho.

§ 3º - Por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

§ 4º - Por Linha de Pesquisa entende-se o conjunto de atividades com objeto ou metodologias comuns a um determinado domínio ou núcleo temático do Programa.

Art. 3º - Os cursos de Pós-graduação poderão ser constituídos exclusivamente pela UESB, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, oferecidos mediante formas de associação entre a UESB e instituições estrangeiras só poderão ser implementados após autorização pela CAPES.

§ 2º – Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, criados por meio de convênio ou associação com outras instituições, obedecerão a normatização explicitada nos termos do convênio de cooperação interinstitucional específicos ou documento equivalente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A política de Pós-graduação da UESB é definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), executada administrativamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) no âmbito de suas competências regimentais, juntamente com os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com o apoio do Comitê de Pós-Graduação que terá caráter consultivo e de assessoramento da PROPI.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi) é o órgão da administração superior que responde diretamente à reitoria sobre os assuntos pertinentes à pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi):

I – avaliar e oferecer suporte às demandas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – planejar e executar, no máximo a cada dois anos, seminário de avaliação interna dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – analisar a viabilidade da abertura de novos programas e/ou cursos de pós-graduação considerando a capacidade técnica e a produção acadêmica do corpo docente proposto, a relevância para a instituição e a possível sobreposição com programas e/ou cursos já existentes na UESB;

IV - propor e discutir ajustes, convênios ou instrumentos afins, visando a cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em nível nacional e internacional na UESB;

V- propor à Reitoria medidas necessárias ao pleno funcionamento dos programas de pós-graduação;

VI- propor e coordenar a política de investimentos da ação orçamentária referente à Gestão das Atividades do Ensino de Pós-Graduação (Ação 6909).

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - O Comitê de Pós-Graduação da UESB, de caráter consultivo e opinativo, será constituído pelos Coordenadores dos Programas da UESB e regido por resolução própria aprovada no CONSEPE.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º - Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá um Colegiado, respeitada a seguinte composição:

I - pelo menos o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) representante de cada uma das linhas de pesquisa existentes no Programa;

II - os 2 (dois) docentes mais votados assumirão a condição de suplentes, na ausência dos titulares;

III - pelo menos um representante discente matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente, eleito pelos seus pares.

§ 1º Caso os Programas não consigam atender à configuração proposta nos itens I, II e III deste artigo deverão compor um colegiado com no mínimo 5 membros titulares eleitos, conforme disposto no Regulamento do Programa.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares em assembleia realizada com a presença dos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, podendo haver reconduções.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 5º - Nas ausências do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

Art. 9º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, e deverão ser docentes permanentes, sendo o(a) Coordenador(a), preferencialmente, lotado no Campus responsável pelo Programa.

§ 1º - Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) serão de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento do Programa.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador(a) deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, um(a) novo(a) Vice-Coordenador(a) que completará o mandato vacante.

§ 5º - As normas para eleição do Colegiado, da Coordenação e Vice-Coordenação serão estabelecidas nos Regulamentos dos Programas, respeitadas as disposições desta resolução.

§ 6º Caso haja uma única chapa inscrita a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 10º - Cabe ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade no caso de empate nas votações;

II - representar o Programa perante o CONSEPE e demais órgãos da Universidade, observado o Estatuto e o Regimento Geral da UESB;

III - encaminhar as deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

V – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;

VI – planejar as atividades dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

VII – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESB, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VIII – coordenar o processo seletivo de admissão de discentes e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

IX – delegar competência para execução de tarefas específicas;

X - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

XI - organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI;

XII - zelar pelo cumprimento do calendário de atividades;

XIII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, no regimento interno do Programa, e nas deliberações do Colegiado bem como preparar qualquer documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, prestação de contas, divulgação ou equivalente;

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa:

I – aprovar o currículo do Programa e suas alterações;

II - aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, bem como as alterações supervenientes;

III - aprovar os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes que integrarão o Programa;

IV - aprovar a alteração no Regimento Interno do Programa e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;

V – aprovar o Edital, com o respectivo número de vagas por curso, a comissão e as demais etapas do processo seletivo de discentes;

VI - aprovar o resultado do processo seletivo e a indicação de orientadores e coorientadores;

VII - aprovar proposta de mudança de orientação, de acordo com o Regulamento de Programa;

VIII - aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;

IX- aprovar o trancamento de matrícula no Programa, em conformidade com o **Art. 30**;

X - aprovar o trancamento de matrícula em disciplina;

XI - aprovar o aproveitamento de créditos;

XII - aprovar normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;

XIII - aprovar normas para realização do exame de proficiência em língua



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

estrangeira;

XIV - aprovar os nomes dos membros que comporão as Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, a partir de indicação do Orientador;

XV - aprovar critérios para utilização dos recursos concedidos ao Programa;

XVI - aprovar a composição da comissão de bolsas que terá as suas atribuições definidas no regulamento de cada Programa;

XVII – aprovar quaisquer normativas que versem sobre diretrizes didático-pedagógicas do Programa;

XVIII - eleger Coordenador e Vice-coordenador;

XIX - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão;

XX – decidir sobre aspectos específicos do programa, dentro de sua competência;

XXI - homologar as decisões *ad referendum* do Coordenador.

TÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS/CURSOS E DAS SUAS POSSÍVEIS REESTRUTURAÇÕES

Art. 12 – A criação de Programas de Pós-Graduação ou cursos seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UESB em consonância com os documentos orientadores para Apresentação de Proposta de Cursos Novos (APCN) da respectiva área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º As propostas serão elaboradas por Comissões formalmente instituídas por um ou mais departamentos ou por uma ou mais instituições.

§ 2º - A proposta na íntegra, elaborada nos termos do caput deste artigo, acompanhada da versão vigente do documento orientador de APCN da respectiva área,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

deverá ser encaminhada à Gerência de Pós-Graduação (GPG) para verificação documental.

§ 3º Quando se tratar da inserção da UESB em redes ou associações já existentes ou na criação de Programas com essas características dever-se-á atender ao quanto solicitado nos documentos requisitados pela instituição proponente/nucleadora.

§ 4º Verificada a conformidade documental pela GPG, a proposta será encaminhada ao CONSEPE para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que emitirá parecer de mérito observando o atendimento do quanto estabelecido no caput deste artigo.

Art. 13 – A proposta aprovada pelo CONSEPE será homologada e encaminhada no sistema da CAPES pela PROPPI.

Art 14 – As propostas recomendadas pela CAPES só poderão ter seus cursos iniciados após autorização formal do Ministério da Educação (MEC).

Art 15 – Quaisquer adequações estruturantes promovidas nos PPG da UESB deverão obedecer aos documentos norteadores vigentes na CAPES.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação em seu Regulamento ou em Norma Interna específica.

§ 2º - O número de orientandos por orientador, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, não poderá ultrapassar a recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da CAPES.

§ 3º - Nenhum Programa poderá ter o número de orientadores não vinculados à UESB superior à recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPES.

Art. 17 - São atribuições do(a) orientador(a):

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação ou Tese;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública ou restrita da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;

V - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos, a critério de cada Programa;

VI - manifestar-se nos pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula no curso.

Art. 18 - Poderá o(a) orientador(a), observando o disposto no art. 16, § 2º, submeter à apreciação do Colegiado do Programa os nomes de, no máximo, 2 (dois) coorientadores.

Art. 19 - Compete ao(à) coorientador(a):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - a critério do Colegiado do Programa, presidir a banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 20 – A estrutura curricular dos Programas de Pós-Graduação da UESB terá caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades, e será aprovada pelos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

seus respectivos Colegiados, em consonância com os documentos orientadores das áreas de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 21 - Os Programas de Pós-Graduação deverão contemplar as seguintes características:

I - compreender os níveis de formação, Mestrado e/ou Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e/ou Doutor;

II - realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da Área de Concentração, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, bem como defesa pública ou restrita de Dissertação, para Mestrado, e de Tese, para Doutorado, conforme Regulamento de cada Programa.

Art. 22 - O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único: Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa ou para aproveitar a presença de professores(as) nacionais ou estrangeiros(as) em visita à UESB.

Art. 23 - O plano de atividades proposto para cada período letivo deverá conter a relação de disciplinas com o respectivo número de vagas e as cargas horárias.

Art. 24 - O sistema de avaliação nas disciplinas dar-se-á por meio da atribuição de notas entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º - A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 e não haverá a realização de prova final para os discentes que não atingirem esta pontuação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º - Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de tese ou dissertação, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

Art. 25 - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 26 - Poderá haver adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem, que corresponderão a um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a fusão entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no decorrer do mestrado e/ou doutorado.

Art. 27- Cada Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer em seus regulamentos, as atividades acadêmicas abrangidas pelos processos híbridos de ensino e aprendizagem de que trata o artigo anterior, desde que observadas as exigências e restrições impostas pela CAPES (inclusive quando previstas nos documentos de área) e pela UESB.

Art. 28 - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado regularmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas as suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I) a critério do colegiado, ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 29 – O processo admissional, desde a seleção até a matrícula dos novos discentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB, será devidamente descrito no Regulamento de cada Programa e deverá ser regido por edital próprio.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 30 - A critério do Colegiado do Programa, uma vez cumpridos os pré-requisitos, poderão ser aceitas, em disciplinas isoladas, matrículas especiais de discentes, vinculados ou não a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - As condições de inscrição e seleção de discentes para matrícula especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas no Regulamento de cada Programa.

§ 2º - O número de vagas para discentes especiais será definido pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 31 – A admissão de discentes estrangeiros se dará a critério de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, respeitada a legislação vigente, podendo ocorrer, inclusive, por meio de fluxo contínuo.

Art. 32 - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão ou ata de defesa no ato da matrícula, o discente deverá apresentar o respectivo Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Findado o prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberar sobre a prorrogação do prazo ou desligamento do discente.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33 - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor deverá estar descrita no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Para as atividades em que haja atribuição de creditação, cada crédito teórico corresponderá a quinze horas e o prático a trinta horas.

§ 2º - As exigências necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor para as quais não forem atribuídas creditação deverão estar descritas no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 34 - O Regulamento de cada Programa deverá definir, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - a distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no § 1º do art. 33;

II - o prazo para integralização das atividades exigidas para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor;

III - as normas para comprovação de proficiência em língua estrangeira em um idioma para o Mestrado e dois para o Doutorado;

IV - os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - as regras para aproveitamento de créditos cursados em disciplinas e outras atividades.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 35 - Poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - A secretaria do Programa deverá manter atualizada a vida acadêmica de cada estudante, desde a seleção até a emissão do diploma.

Art. 37 - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

I - disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa;

II – disciplinas cursadas e atividades realizadas convalidadas pelo Programa;

III - resultado da prova de proficiência em idiomas;

IV - conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;

V - conceito relativo à defesa de dissertação, tese ou equivalente, seguido da data da defesa.

Parágrafo Único - Todos os registros deverão mencionar carga horária, número



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016
de créditos e conceito.

Art. 38 – Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (duas) reprovações consecutivas ou não, em quaisquer componentes curriculares, exceto o exame de proficiência em língua.

II - não atender a todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - não atender a outros critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO VIII **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 39 - Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos no Regulamento de cada Programa.

§ 1º - Para discentes surdos e demais casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, alternativamente, a proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 3º - Poderão ser dispensados do exame de proficiência, a critério do Colegiado do PPG, os discentes que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, comprovante de proficiência realizada por universidades públicas ou institutos de línguas reconhecidos nacionalmente.

§ 4º - O PPG em rede seguirá as definições do regimento geral.

§ 5º - Em casos excepcionais, o prazo de que trata o §2º deste artigo, poderá ser estendido a critério do Colegiado do PPG.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IX DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – O Exame Geral de Qualificação constará obrigatoriamente no Regulamento do Programa de Pós-Graduação e será obrigatório para o Doutorado.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a apresentação de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Parágrafo Único - A Tese deverá ser original.

Art. 42 – Os programas profissionais próprios ou em rede poderão definir em seus regulamentos trabalhos de conclusão distintos dos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 43 – O trabalho de conclusão descrito nos Art. 41 e 42 desta Resolução, será apresentado pelo(a) candidato(a) a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública, ou restrita, conforme o Regulamento de cada Programa.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Dentre os titulares da banca, deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro externo para o Mestrado e 3 (três) membros para o Doutorado, pertencentes a outra Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

Art. 44 - No julgamento da Dissertação ou Tese, o(a) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a) prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 45 – Fará jus ao título de mestre ou doutor, o discente que cumprir todas as



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

exigências regulamentadas pelo Programa.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 46 – A UESB poderá criar Programas de Pós-Graduação Internacionais oriundos da associação com Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa Estrangeiros, após prévia autorização da CAPES.

Art. 47 – Será objetivo dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e de inovação, com o intuito de reforçar as atividades mútuas de cooperação internacional.

Art. 48 – Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os(as) estudantes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de estudantes, docentes e orientadores(as) credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e de inovação nos países envolvidos.

Art. 49 – O Programa de Pós-Graduação Internacional será regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a UESB e as Instituições estrangeiras partícipes, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II DA TITULAÇÃO MÚLTIPLA ENTRE A UESB E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art.50 – Poderá ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da UESB, o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.

§ 1º – Caberá ao PPG interessado propor à UESB o estabelecimento do convênio específico que associe a Universidade à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º – O PPG interessado encaminhará, via PROPPI, o convênio para aprovação das demais instâncias competentes da UESB.

Art. 51 – Esse procedimento de titulação múltipla através de coorientação de teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre a UESB e as Instituições Estrangeiras conveniadas.

Art. 52 – Os(As) estudantes deverão desenvolver seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Art. 53 – O convênio deverá assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da coorientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 54 – O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, por um período mínimo de seis meses na Instituição Parceira.

Art. 55 – A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido, respeitando o quanto estabelecido no convênio.

Art. 56 – A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.

§ 1º – Os(As) estudantes matriculados(as) em Programas da UESB poderão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade ou das Instituições Estrangeiras conveniadas.

§ 2º – Será admitida a realização de mais que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.

§ 3º – A Tese ou Dissertação em coorientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na UESB, será redigida conforme o disposto nesta Resolução e na resolução própria de cada PPG.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º – A defesa da Tese ou Dissertação na UESB poderá ser realizada em língua estrangeira, conforme regulamento do PPG.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE DE INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

Art. 57 – O(A) Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador(a) credenciado(a) em Programa de Pós-Graduação da UESB, por período de três a doze meses, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, poderá ser matriculado(a) como estudante regular pelo período de permanência na UESB.

§ 1º – O(A) estudante nestas condições estará sujeito(a) às normas da UESB e do PPG ao qual estará vinculado(a).

TÍTULO V DO ACESSO

Art. 58. A Política de acesso à Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB constará de Resolução própria e garantirá a reserva de vagas nos PPG para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, observando os regramentos legais vigentes.

TÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 59. As ações de assistência e permanência estudantil na pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB, com os respectivos critérios e requisitos, constarão de Resolução própria.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelos Colegiados dos Programas e, posteriormente, submetidos à aprovação do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 61 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente as Resoluções Consepe nº 81/2011, 22/2012 e 50/2022.

Art. 62 – Os Programas de Pós-Graduação terão 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução para adequarem seus regulamentos próprios.